



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 715/03, de 30 de Maio de 2003.

"Dispõe sobre criação de cargo, valores de vencimentos, e autorização sobre contratação por tempo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu Prefeito, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de auxiliar de enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado: Médicos, Odontólogos, Enfermeiras e Auxiliar de Enfermagem, bem como Plantões Médicos de 12 e 24 horas.

§ 1º - A contratação se dará com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, Programa de Saúde Familiar, emergências a noite, feriados e finais de semana.

§ II - A contratação poderá ser feita com vencimento até 30 de julho de 2003, de acordo com termo de ajuste de conduta - TO nº 103 /2002.

§ III - A contratação poderá ser renovada caso seja prorrogado o prazo de termo de ajuste de conduta TO nº 103/2002.

Art. 3º - O número de Profissionais a serem contratados será de acordo com as necessidades da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 4º - Os valores das remunerações mensais e dos plantões médicos terão seus limites máximos de acordo com o quadro abaixo:

CATEGORIA	MENSAL	PLANTÃO 12 Hs	PLANTÃO 24 Hs
MÉDICO	Até 2.500,00	Até 250,00	Até 500,00
ODONTÓLOGO	Até 1.500,00	*****	*****
ENFERMEIRA	Até 1.500,00	*****	*****
AUX. ENF.	Até 300,00	*****	*****

§ I - Os valores constantes do quadro acima serão para carga horária mínima de 20 horas semanais nos serviços: médicos, odontológicos e de enfermagem.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

§ II – Os médicos poderão ser contratados com até 60 horas semanais; odontólogos e enfermeiras com até 40 horas semanais.

§ III – Serão pagos proporcionalmente as horas contratadas acima da carga mínima de 20 horas semanais, bem como descontadas no caso de falta não justificada.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) para o (a) enfermeiro (a) que ficar na chefia do Posto de Saúde e ou chefia do Programa Saúde da Família.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta dias) do mês de Maio de 2003.





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 715/03 a qual “Dispõe sobre criação de cargo, valores de vencimentos, e autorização sobre contratação por tempo determinado e dá outras providências” foi afixado no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

